

CONTRATO DE PROGRAMA

“MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI”

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO
DOS MUNICÍPIOS DA AMFRI – CIM-AMFRI**

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
CLÁUSULA 1 – DO OBJETO	4
CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES	5
CLÁUSULA 3 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO DAS AÇÕES	6
CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA	6
CLÁUSULA 5 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA	7
CLÁUSULA 6 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO	7
CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS	7
CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO	7
CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	8

PREÂMBULO

Aos 20 dias do mês de setembro de 2019, o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI (“CIM-AMFRI”)**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, residente na Rua 3.150, 82, apartamento 504 – Ed. Otília Medeiros, Centro – Balneário Camboriú – SC, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas “**CIM-AMFRI**”;

Os **MUNICÍPIOS CONSORCIADOS** abaixo qualificados, doravante denominados apenas “**CONSORCIADOS**”;

MUNICÍPIO DE NAVEGANTES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob número 83.102.855/0001-50, com sede na Rua João Emílio, 100 – Centro, CEP 88375-000 - Navegantes – SC, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal o Senhor Emilio Vieira**, Brasileiro, Solteiro, Funcionário Público, Inscrito no CPF sob nº 716.7014.659-49, Carteira de Identidade nº 2680636 – SSP-SC, residente à Rua Orlando Ferreira, 1217, Bairro Machados – Navegantes – SC.;

Considerando o **CONTRATO DE CONSÓRCIO** decorrente do **PROTOCOLO DE INTENÇÕES** firmado em 27 de julho de 2018, com fundamento na Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que elencou como objeto do **CIM-AMFRI** a promoção de licitações compartilhadas e a gestão associada de serviços e de políticas públicas para impulsionar o desenvolvimento sustentável nos Municípios que o integram, em especial nas áreas de agricultura e pesca, saneamento e meio ambiente, infraestrutura e mobilidade urbana, segurança pública, educação, inovação tecnológica, esporte, cultura e administração tributária, além de outros que vierem a ser definidos posteriormente pela Assembleia Geral;

Considerando que nos termos do art. 24, inc. XXVI, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, está dispensada a licitação para a celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Considerando que nos termos do subitem 5.1.4 da Cláusula 5 do Contrato de Consórcio Público um dos instrumentos de gestão do **CIM-AMFRI**, para a consecução de suas finalidades é a possibilidade de ser contratado pela Administração direta ou indireta dos consorciados, inclusive por entes da federação, dispensada a licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93; e

Considerando que os **CONSORCIADOS** aprovaram em Assembleia Geral o

PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI, que integra o presente **CONTRATO DE PROGRAMA (“CONTRATO”)** para todos os fins;

Considerando que o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** vem propondo aos consórcios intermunicipais municipais a celebração de termos de **CONVÊNIO** para manutenção e conservação das rodovias do estado estaduais de Santa Catarina previstas no Plano Rodoviário Estadual, aprovado pelo Decreto Estadual nº 759, de 21 de dezembro de 2011 e localizadas na área de abrangência do consórcio;

Considerando que referido **CONVÊNIO** prevê exclusivamente a execução de serviços de drenagem, terraplanagem, pavimentação, recuperação, reconformação de pista não pavimentada, conservação rodoviária, limpeza de plataforma, sinalização horizontal e vertical e obras complementares, vedada a execução de obras estruturais com a finalidade, de melhorar a mobilidade e segurança de tráfego;

Considerando que a área de atuação do CIM-AMFRI de acordo com o item 3.2 de seu contrato de constituição é a soma dos territórios dos municípios de Balneário Camboriú, Balneário Piçarras, Bombinhas, Camboriú, Ilhota, Itajaí, Itapema, Luiz Alves, Navegantes, Penha e Porto Belo totalizando uma área de 1.512,343 Km².

Considerando que de acordo com o **PLANO RODOVIÁRIO ESTADUAL** as rodovias estaduais, localizadas no todo ou em parte, na área de atuação do CIM-AMFRI perfazem uma extensão de 69, Km de acordo com o que segue:

- Rodovia Jorge Lacerda (SC-412):
 - 4,500 Km em Itajaí; e
- Rodovia Leonardo Martendal (SC-414):
 - 14,000 Km em Navegantes; e
 - 18,000 Km em Luiz Alves.
- Rodovia Dep. Antônio Heil (SC-486):
 - 20,000 Km em Itajaí.
- Rodovia João Batista Sérgio Murad – Beto Carrero:
 - 8,000 Km em Penha.
- Rodovia Paulo Stuart Wright:
 - 3,000 Km em Penha e Balneário Piçarras; e
 - 1,500 Km em Penha.

Considerando que a proposta do **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** é repassar os recursos de forma proporcional a malha viária existente na área de atuação de cada **CONSÓRCIO**, promovendo a descentralização da operação e permitindo desta forma que os próprios municípios definam suas necessidades e elenquem as suas prioridades;

As **PARTES**, atendidas todas as exigências para a formalização deste instrumento, têm entre si justas e acordadas as condições expressas no presente **CONTRATO DE PROGRAMA**, que será regido pelas Cláusulas e condições referidas a seguir:

CLÁUSULA 1 – DO OBJETO

1.1. O **CONTRATO** tem por objeto a conservação e manutenção das rodovias estaduais na **ÁREA DE ATUAÇÃO** do **CONSÓRCIO**, conforme acordo a ser celebrado por meio de termo de convênio entre o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e o **CIM-AMFRI**.

1.2. Integra o **OBJETO** do presente **CONTRATO** a delegação do poder de polícia e de qualquer outra função de regulação pertinente, conforme subitens 5.1.13 e 5.1.24, ambos da **CLÁUSULA 5** do **CONTRATO DE CONSÓRCIO**.

1.3. A prestação dos serviços deverá obedecer ao disposto na legislação pertinente, nas normas complementares, nos padrões e nos procedimentos dispostos no presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA 2 – DA DESCRIÇÃO DAS ETAPAS E DAS AÇÕES

2.1. Para cumprimento de seus objetivos o **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI** prevê sua execução em 3 (três) etapas e 3 (três) ações assim distribuídas:

ETAPAS		AÇÕES	
1	Elaboração de Projetos de Engenharia	1.1	Contratação de prestação de serviços para elaboração de projetos de engenharia de manutenção e conservação de estradas.
2	Execução de Serviços	2.1	Contratação de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção e conservação de estradas.
3	Acompanhamento da Execução de Serviços	3.1	Contratação de consultoria técnica especializada para o acompanhamento da execução de serviços de manutenção e conservação de estradas.

2.2. A primeira etapa do desenvolvimento do programa prevê todas as atividades necessárias para a contratação de serviços de terceiros para elaboração de projetos de engenharia para manutenção e conservação das estradas estaduais existentes no território do **CIM-AMFRI**.

2.3. Na segunda etapa serão realizadas todas as atividades necessárias para a contratação de terceiros para a execução dos serviços para manutenção e conservação das estradas estaduais existentes no território do **CIM-AMFRI**.

2.4. Na terceira etapa serão realizadas todas as atividades necessárias para a contratação de consultoria técnica especializada para o acompanhamento da execução dos serviços contratados na ETAPA 2 deste programa, incluindo:

- Atividade 3.1.1: Acompanhamento mensal do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo executor dos serviços;
- Atividade 3.1.2: Controle da quantidade e da qualidade dos serviços prestados; e

- Atividade 3.1.3: Elaboração de relatórios de execução contendo boletins de medição e comprovantes de execução dos serviços executados.

CLÁUSULA 3 – DO CRITÉRIO PARA RATEIO DAS AÇÕES

3.1. As ações previstas neste **CONTRATO** serão custeadas na forma do **CONTRATO DE RATEIO** anualmente pactuado com cada um dos **CONSORCIADOS** e, em especial, com os recursos do **CONVÊNIO** firmado com o **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, que repassará ao **CONSÓRCIO** o valor de aproximadamente **R\$ 567.870** (*quinhentos e sessenta e sete mil e oitocentos e setenta reais*) em cinco parcelas, de outubro de 2019 a fevereiro de 2020, conforme tabela abaixo:

Governo do Estado de Santa Catarina - EXERCÍCIO DE 2019 / 2020 (R\$)				
OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVREIRO
113.574,00	113.574,00	113.574,00	113.574,00	113.574,00

3.2. O critério aprovado em Assembleia Geral do **CIM-AMFRI** para rateio das despesas é a extensão da malha viária de rodovias estaduais em seu território

3.3. Segundo o critério estabelecido no item **3.2**, o percentual de cada **CONSORCIADO** será de:

MUNICÍPIO	MALHA VIÁRIA (Km)	RATEIO PROPORCIONAL
Balneário Piçarras	1,50	2,17%
Itajaí	24,50	35,51%
Luiz Alves	18,00	26,09%
Navegantes	14,00	20,29%
Penha	11,00	15,94%
TOTAL	69,00	100,00%

CLÁUSULA 4 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PROGRAMA

4.1. O **CONTRATO** terá vigência até 31 de dezembro de 2019.

4.1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado até a conclusão dos objetivos e finalidades do **PROGRAMA**.

4.2. A eficácia deste **CONTRATO** está condicionada a assinatura do Termo de Convênio com o Governo do Estado de Santa Catarina e se iniciará com a sua publicação na imprensa oficial, conforme estabelecido no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

4.3. Anualmente será firmado **CONTRATO DE RATEIO** para definição do **VALOR DE REPASSE** e do **PERCENTUAL DE RATEIO** dos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 5 – DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROGRAMA

5.1. A **ÁREA** abrangida pelo **PROGRAMA** corresponde à soma da área territorial dos **CONSORCIADOS**.

CLÁUSULA 6 – DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO

6.1. Para cumprimento dos objetivos do programa o **CIM-AMFRI** poderá se valer dos instrumentos de gestão previstos na **CLÁUSULA 5** do **CONTRATO DO CONSÓRCIO** e no art. 11 do **ESTATUTO SOCIAL**

CLÁUSULA 7 – DOS CRITÉRIOS, INDICADORES E PARÂMETROS PARA AFERIÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O desempenho do **CIM-AMFRI** será aferido mediante a avaliação do cumprimento das metas e implantação das ações conforme o cronograma previsto neste **CONTRATO**.

CLÁUSULA 8 – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

8.1. O cronograma de execução previsto para a realização das ações previstas no **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI** é o seguinte:

	DESCRIÇÃO	INDICAD. FÍSICOS		DURAÇÃO	
		UN.	QT.	INÍCIO	TÉRMINO
1	Elaboração de Projetos de Engenharia			15/10/2019	31/12/2019
1.1	Contratação de prestação de serviços para elaboração de projetos de engenharia de manutenção e conservação de estradas.	Gb	1	15/10/2019	31/12/2019
2	Execução de Serviços			01/11/2019	31/12/2019
2.1	Contratação de empresas especializadas na execução de serviços de manutenção e conservação de estradas.	Gb	1	01/11/2019	31/12/2019
3	Acompanhamento da Execução de Serviços			01/11/2019	31/12/2019

3.1	Contratação de consultoria técnica especializada para o acompanhamento da execução de serviços de manutenção e conservação de estradas.	Gb	1	01/11/2019	31/12/2019
DURAÇÃO TOTAL				15/10/2019	31/12/2019

CLÁUSULA 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Participam do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AMFRI** os municípios de Balneário Piçarras, Itajaí, Luiz Alves, Navegantes e Penha.

9.2. Os **CONSORCIADOS** subscritores deverão assinar o **CONTRATO DE RATEIO** até o dia **15/10/2019**.

9.3. O **CONSORCIADO** que não cumprir o disposto no subitem **9.2** será excluído automaticamente do **PROGRAMA DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NO TERRITÓRIO DO CIM-AM**.

9.4. Este **CONTRATO** constitui parte integrante do **CONTRATO DE RATEIO** sendo aplicáveis a este **CONTRATO** todas as disposições previstas no **CONTRATO DE RATEIO**.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente **CONTRATO** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

Itajaí, 08 de outubro de 2019.

JOÃO LUIZ DEMANTOVA

Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Região da AMFRI – CIM-AMFRI
Diretor Executivo

EMÍLIO VIEIRA

Prefeito Municipal de Navegantes

Testemunhas:

ÉRICA MIRANDA DOS SANTOS REQUI
RG 7.832.656-5 SSP-PR

JEAN CARLOS COELHO
RG 3.972.673 – SSP-SC